



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 632, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.006485/2013-63 e nº 48500.000528/2014-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de São Clemente V Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.013.993/0001-06, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, km 08, Sala 192, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Clemente 5, no Município de Caetés, Estado de Pernambuco, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031822-1.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 15.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de São Clemente 5, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quarenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Garanhuns II, de propriedade da Interligação Elétrica Garanhuns S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de fevereiro de 2016;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2016;
- c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de março de 2016;
- d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de abril de 2016;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2016;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2016;
- g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2016;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2016;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2016;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2016;

k) início da Operação em Teste da 11ª à 15ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2016; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.147.000,00 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de São Clemente 5;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de São Clemente 5, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.11.2014.**

**ANEXO**Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da  
EOL Ventos de São Clemente 5

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	746.793	9.028.740
2	746.820	9.028.910
3	746.846	9.029.080
4	746.874	9.029.250
5	746.900	9.029.422
6	746.927	9.029.593
7	747.533	9.029.874
8	747.575	9.030.044
9	747.616	9.030.213
10	747.656	9.030.382
11	747.698	9.030.550
12	747.512	9.030.849
13	747.550	9.031.016
14	746.362	9.030.652
15	746.399	9.030.821

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.